PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

ENTRE O TRABALHO E O ESTUDO:
REFLEXOS NA FORMAÇÃO EDUCACIONAL DO MENOR

ORIENTANDA – ANA FLÁVIA SOUZA DE ALMEIDA
Orientador: Prof. Dr. Germano Campos Silva

GOIÂNIA
2024

ANA FLÁVIA SOUZA DE ALMEIDA

ENTRE O TRABALHO E O ESTUDO:

REFLEXOS NA FORMAÇÃO EDUCACIONAL DO MENOR

Artigo Científico apresentado a disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Orientador: Prof. Dr. Germano Campos Silva

GOIÂNIA
2024

ANA FLÁVIA SOUZA DE ALMEIDA

ENTRE O TRABALHO E O ESTUDO:
REFLEXOS NA FORMAÇÃO EDUCACIONAL DO MENOR

Data da Defesa: 19 de novembro de 2024

BANCA EXAMINADORA

_____

Orientador: Prof. Dr. Germano Campos Silva Nota:_____

_____

Examinador Convidado: Prof. Dr. Me. Frederico Luís Domingues Bitencourt

Nota:_____

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de expressar minha profunda gratidão ao meu padrinho, Cassiano Rodrigues de Almeida, ele foi e é uma peça fundamental para essa trajetória ter se iniciado, sem ele eu jamais teria condições de iniciar uma faculdade, ele me permitiu sonhar e viver algo que hoje é uma realidade, que para mim, sozinha, em 2020 seria impossível.

Agradeço também aos meus pais, por todo apoio incondicional e por sempre acreditar em mim. Suas palavras de encorajamento e conselhos foram fundamentais durante toda a minha jornada acadêmica e de vida. Tudo vai muito além de uma conclusão de curso superior.

Além disso, não poderia deixar de agradecer aos meus amigos de curso, pela companhia e pelas trocas valiosas que tivemos ao longo desses anos. Juntos, enfrentamos desafios e celebramos conquistas, e sou grata por cada momento que compartilhamos. Vocês também tem peso nessa grande vitória, vocês tornaram a jornada mais leve e possível de se finalizar.

ENTRE O TRABALHO E O ESTUDO: REFLEXOS NA FORMAÇÃO EDUCACIONAL DO MENOR

Ana Flávia Souza De Almeida[1]

RESUMO

Este artigo investiga os impactos negativos que o trabalho infantil impõe à educação, examinando as sequelas psicológicas sofridas por crianças que trabalham, as circunstâncias que levam à concessão de autorizações judiciais para o trabalho infantil, e avaliando a eficácia das políticas públicas dirigidas a essa questão. Este estudo propõe responder às seguintes questões: Quais são as consequências significativas no desenvolvimento de crianças que trabalham durante sua fase escolar? Pode o envolvimento precoce no trabalho tornar as crianças agressivas, afetando seu comportamento e bem-estar? A prevalência do trabalho infantil pode ser atribuída à insuficiência de medidas de fiscalização? Foi realizada uma pesquisa de campo detalhada para obter uma compreensão mais profunda das realidades do trabalho infantil e suas interações com o sistema educacional.

Palavras-chave: Trabalho; educação; direitos; menor

[1] Acadêmica de Direito da Pontifícia da Universidade Católica de Goiás, Escola de Direito, Negócios e Comunicação, cursando o 10º período.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 6

1 BREVE HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL 7

2 BREVES CONSIDERAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS SOBRE O TRABALHO INFANTIL 8

3 REFLEXOS DO TRABALHO INFANTIL NA FORMAÇÃO EDUCACIONAL DO MENOR 13

CONCLUSÃO 16

REFERÊNCIAS 18

ABSTRACT 21

INTRODUÇÃO

Este artigo científico aborda um tema de profunda relevância social: os impactos do trabalho infantil. Este fenômeno, amplamente disseminado e insuficientemente discutido, manifesta-se de formas variadas e tem consequências diretas no desenvolvimento e na educação das crianças envolvidas. A educação formal, essencial para o desenvolvimento integral do indivíduo, é frequentemente comprometida pela necessidade de trabalho infantil, que surge como um meio de subsistência em contextos de pobreza acentuada.

Observa-se uma relação inversa entre trabalho infantil e acesso à educação, onde o aumento da necessidade de trabalho infantil devido a crises econômicas resulta em uma queda na frequência escolar e no desempenho educacional. Com a inserção precoce no mercado de trabalho, crianças de diferentes regiões são forçadas a abandonar a educação formal, perpetuando um ciclo de pobreza e limitação de oportunidades.

Essa problemática não se restringe a uma única região, sendo um desafio global que afeta de maneira desproporcional as camadas mais vulneráveis da sociedade. As políticas públicas voltadas para o combate ao trabalho infantil precisam ser eficazes e abrangentes, garantindo não apenas a proibição deste tipo de trabalho, mas também a oferta de educação de qualidade e oportunidades de desenvolvimento para todas as crianças.

Nesse sentido, este estudo se propõe a investigar as consequências do trabalho infantil na vida e na formação de crianças e adolescentes. Interroga-se sobre as possíveis transformações comportamentais, como agressividade, que podem surgir em crianças submetidas ao trabalho precoce. Além disso, analisa-se a eficácia das políticas de erradicação do trabalho infantil e suas falhas, buscando entender como estas podem ser otimizadas para efetivamente proteger e promover o bem-estar das crianças.

O método adotado foi o lógico dedutivo, e a pesquisa bibliográfica, analisando a literatura relacionada ao tema, com dados obtidos junto aos órgãos oficiais e outras fontes bibliográficas que trazem a realidade do trabalho infantil e suas multifacetadas consequências. Através desta análise, o artigo visa contribuir para uma compreensão mais profunda do trabalho infantil como uma questão de exploração e sobrevivência, ressaltando a importância de políticas sociais e educacionais que enfrentem efetivamente essa questão.

1 BREVE HISTÓRICO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

O fenômeno do trabalho infantil no Brasil remonta aos períodos iniciais da colonização, marcado pelo envolvimento de crianças negras e indígenas em atividades laborais domésticas e nas plantações. Este problema persiste, influenciado por diversos fatores, sendo a pobreza um dos principais impulsionadores. Além disso, a demanda do mercado por mão de obra barata contribui significativamente para a empregabilidade de menores, que, devido à sua vulnerabilidade, são frequentemente submetidos a condições de trabalho mais rigorosas e menos propensas a mobilizações sindicais.

Com o passar dos anos, a questão do trabalho infantil passou a receber a atenção merecida por parte dos governos e entidades internacionais, que reconheceram a necessidade urgente de erradicar formas de trabalho que comprometem a ética social e o desenvolvimento equitativo da juventude. Neste contexto, o Brasil tem se esforçado para alinhar suas políticas com as diretrizes globais, como as estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), para assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes ao desenvolvimento e à educação.

Historicamente, o Brasil observou uma redução significativa na quantidade de crianças e adolescentes em atividades laborais, com uma queda de aproximadamente 34,9% de trabalhadores jovens entre 1992 e 2001. Apesar desses progressos, ainda há um longo caminho a percorrer para a erradicação completa do trabalho infantil (Watfe, 2004).

A luta contra essa violação dos direitos humanos requer um esforço contínuo e colaborativo entre o governo, organizações internacionais e a sociedade civil para criar um ambiente onde todos os jovens possam prosperar fora do mercado de trabalho até que estejam adequadamente capacitados e legalmente aptos para tal.

O trabalho infantil abrange todas as atividades laborais realizadas por menores abaixo da idade mínima definida pela legislação do país. No Brasil, a idade mínima para admissão ao trabalho é a partir de 16 anos, exceto para programas de aprendizagem, que podem começar aos 14 anos.

Historicamente, a exploração do trabalho infantil tem sido uma prática recorrente, manifestando-se de várias maneiras ao longo dos séculos. Desde o período medieval, quando crianças eram utilizadas para complementar a renda familiar ou servir como aprendizes em ofícios artesanais, até a Revolução Industrial, que marcou a intensificação

dessa exploração em escala industrial. Durante a Revolução Industrial, crianças a partir de quatro anos eram empregadas em jornadas exaustivas de até 14 horas diárias, recebendo apenas alimentação e abrigo em troca de seu trabalho, muitas vezes em condições perigosas que resultavam em acidentes graves ou até mortes (Stoodi, 2022).

Essa exploração, infelizmente, continua sendo uma realidade global, afetando milhões de crianças que são empregadas em condições precárias. Diversos fatores contribuem para a perpetuação do trabalho infantil, incluindo a pobreza, a falta de acesso à educação, e a necessidade de contribuição para o sustento familiar (Stoodi, 2022).

Essas condições são exacerbadas por contextos econômicos e sociais específicos de cada região, que muitas vezes pressionam as crianças a entrarem precocemente no mercado de trabalho, privando-as de suas infâncias e possibilidades de desenvolvimento educacional e pessoal.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS SOBRE O TRABALHO INFANTIL

Crianças e adolescentes inseridos no mercado de trabalho estão frequentemente submetidos a riscos significativos, que vão desde acidentes até severos problemas de saúde. O trabalho infantil pode causar desde cansaço e distúrbios do sono até irritabilidade e alergias, comuns em ambientes que demandam esforço físico excessivo, como o transporte de cargas pesadas ou atividades que prejudiquem o desenvolvimento físico, resultando em lesões de coluna e outras deformidades.

Na indústria, a inadequação dos equipamentos de segurança, que são desenhados para adultos, aumenta consideravelmente os riscos de acidentes graves para menores, incluindo mutilações e até mesmo fatalidades. No campo, as crianças enfrentam perigos como ferimentos por objetos cortantes, queimaduras e encontros com animais venenosos, e devido à menor resistência física em comparação aos adultos, são mais vulneráveis a infecções e lesões graves.

O papel econômico prematuro assumido por essas crianças frequentemente resulta em uma inversão de papéis dentro da família, complicando sua integração em grupos sociais de sua idade e promovendo isolamento. Ademais, o trabalho infantil expõe menores a abusos físicos, sexuais e emocionais, afetando profundamente sua saúde mental e

levando ao desenvolvimento de condições psicológicas crônicas.

Por fim, a continuidade do trabalho infantil perpetua o ciclo de pobreza dentro das famílias, uma vez que as crianças que trabalham tendem a seguir os mesmos caminhos de gerações anteriores. Sem acesso à educação e sem políticas públicas eficazes que promovam conscientização e novas oportunidades, é improvável que estas crianças consigam romper com as condições de miséria e pobreza hereditárias.

Destaca-se que, segundo a legislação brasileira, é proibido o trabalho para crianças menores de 16 anos, exceto como aprendizes a partir dos 14 anos, conforme estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho. Além disso, a Constituição Federal proíbe o trabalho noturno, insalubre ou perigoso para menores de 18 anos.

A realidade atual da exploração do trabalho infantil no Brasil se estende para além das questões trabalhistas, servindo também como um vetor para a ocorrência de violência sexual, especialmente contra meninas. Estas crianças não possuem condições psicológicas ou físicas para se defenderem de abusos, contribuindo para um cenário de pedofilia e estupros.

Importante destacar que no Brasil, o trabalho doméstico é proibido para menores de 18 anos, nos temos da Lei Complementar 150/2015, uma proibição que está alinhada com a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho, que inclui o trabalho infantil doméstico na lista das piores formas de trabalho infantil (Decreto nº 6.481/2008). A OIT classifica o trabalho infantil doméstico como uma das formas mais perigosas de trabalho infantil.

> O trabalho infantil doméstico em casa de terceiros se refere a todas as atividades econômicas realizadas por pessoas menores de 18 anos fora de sua família nuclear e pelas quais podem ou não receber alguma remuneração. São meninas, em sua maioria, que levam prematuramente uma vida de adulto, trabalhando muitas horas diárias em condições prejudiciais à sua saúde e desenvolvimento, por um salário baixo ou em troca de habitação e educação (OIT, 2011, online).

Em uma pesquisa significativa voltada para examinar os danos causados pelo trabalho infantil à educação no Nordeste, foi revelada a seguinte realidade dessa região:

> Do universo de 121 membros familiares, observou-se que 48% eram do sexo feminino e 52% do sexo masculino, justificando maior tendência a masculinização do campo em virtude da força de trabalho para movimentar a terra. Em termos de grau de instrução, entre o universo da pesquisa, verificou-se que 11,6% deles eram analfabetos, 30,6% sabiam ler e escrever, 23% tinham o Ensino Fundamental (EF)

> incompleto, 2,5% tinham o EF completo, 7,4% não concluíram o Ensino Médio e 7,4% concluíram, 0,8% tem formação superior incompleta e 0,8% formação completa com curso superior. Além disso, 15,7% dos entrevistados optaram por marcar outra condição de instrução. Tal retrato enfatiza que os entrevistados, em sua maioria, apenas sabem ler e escrever ou têm o ensino fundamental incompleto, mesmo com escolas nos próprios povoados, o que em tese facilitaria o ensino nos locais, já que eles não teriam que se deslocar para a cidade para estudar (Vasconcelos, 2020, p. 15).

Nesse cenário, a intersecção entre trabalho e educação persiste, refletindo a contínua integração de crianças e adolescentes ao mundo do trabalho. Por outro lado, ressalta-se a existência dos tutores domésticos que, ao orientarem culturalmente as crianças em contextos laborais, não rompem com a esfera intelectual da escolarização.

O estudo sobre o trabalho infantil na agricultura no nordeste do Brasil revelou, por meio de questionários, a presença de 121 indivíduos catalogados: 44 desses trabalhavam no campo como lavradores ou trabalhadores rurais; 23 não exerciam atividades laborais; 18 não responderam ou mencionaram ocupações diversas; e 36 estavam envolvidos em outras atividades, incluindo trabalhos domésticos, cargos públicos ou eram aposentados/pensionistas (Vasconcelos, 2020).

De acordo com os resultados do estudo, 87% dos entrevistados possuíam familiares atuando na zona rural, indicando a transmissão hereditária do trabalho no campo de geração para geração. Os restantes 13%, sem vínculos familiares com a área rural, refletem uma ascensão socioeconômica que desloca seus membros para trabalhos sazonais ou para o setor terciário na economia urbana (Vasconcelos, 2020).

A necessidade de uma comunicação eficaz entre pais e filhos é crucial para evitar o êxodo rural e a migração generalizada. São essenciais programas robustos de saúde e educação que englobem iniciativas abrangentes de formação. Além disso, estratégias bem definidas são necessárias para aprimorar a distribuição de produtos agrícolas, garantir segurança, criar mais oportunidades de trabalho e focar em melhorias na qualidade de vida, como infraestrutura, saneamento básico e opções de lazer para a comunidade.

Essa análise revela frequentes deslocamentos ou negligências por parte do governo em relação às políticas públicas voltadas para as áreas rurais e desastres naturais, como secas, que afetam severamente a vida dos agricultores e os levam a incluir seus filhos nas atividades financeiras. Esse envolvimento das crianças na profissão dos pais também reflete o desejo dos pais de transmitir seus conhecimentos laborais, assegurando a manutenção da condição de infância e juventude dos filhos e o acesso à educação.

Embora o trabalho infantil geralmente esteja associado à geração de renda, ele também pode envolver crianças que ajudam seus pais através do aprendizado e assistência. Portanto, é vital reconhecer o papel dos órgãos institucionais que monitoram e defendem os direitos da criança e do adolescente.

Segundo o IBGE entre 2019 e 2022, o número de crianças e adolescentes envolvidos em trabalho infantil aumentou em 7,0%.

De 2016 a 2019, enquanto a população de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos diminuiu em 4,1%, o número de jovens em situação de trabalho infantil caiu ainda mais, com uma redução de 16,8%. Contudo, de 2019 a 2022, apesar da continuidade da queda da população nessa faixa etária (-1,4%), o número de jovens em trabalho infantil subiu 7,0%, passando de 1,758 milhão em 2019 para 1,881 milhão em 2022.

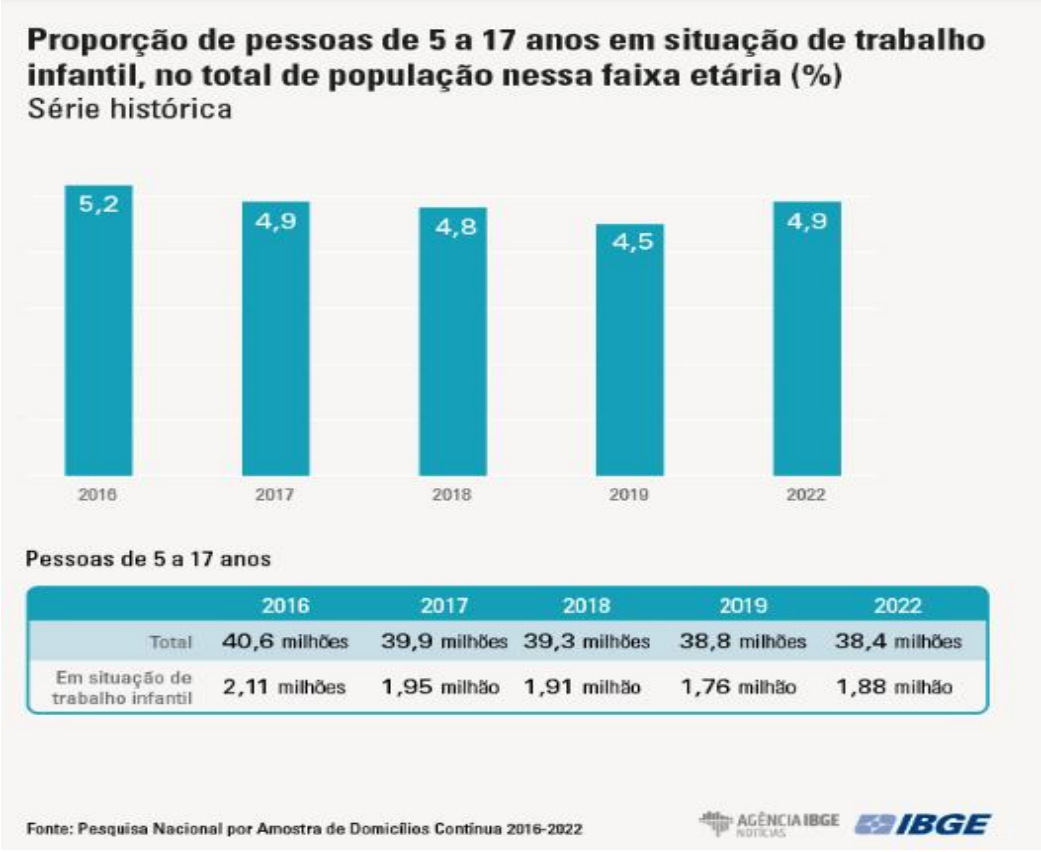

disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38700-de-2019-para-2022-trabalho-infantil-aumentou-no-pais>, acesso em 23/10/2024, às 20:00 horas.

Diversas ações públicas tem sido desenvolvidas junto ao Governo Federal, em parceria com governos estaduais e municipais, organizações não governamentais (ONGs)

e instituições internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT), com o objetivo de erradicar o trabalho infantil, promovendo a socialização e a cidadania e incentivando maior intervenção estatal nestas questões. Esses programas operam coordenadamente, por meio de suas estruturas de desenvolvimento ou através de objetivos comuns, trabalhando em conjunto para reforçar uns aos outros. As ações incluem campanhas de conscientização, fiscalização do trabalho infantil, programas de transferência de renda (como o Bolsa Família), e a criação de centros de atendimento e acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), uma iniciativa do Governo Federal, tem como foco retirar crianças e adolescentes de 7 a 15 anos de ambientes de trabalho considerados perigosos, penosos, degradantes ou insalubres, que possam comprometer seu bem-estar e segurança. O PETI busca não apenas melhorar o acesso e a frequência escolar das crianças, mas também proporcionar um desempenho acadêmico de excelência. Para enriquecer o aprendizado, o programa oferece uma gama de atividades culturais, esportivas, artísticas e recreativas. As famílias envolvidas recebem orientação socioeducativa e são integradas em projetos de geração de emprego e aumento da renda familiar (Brasil, 2010).

Segundo a Portaria nº 20 do Ministério do Trabalho e Emprego, datada de 13 de setembro de 2001, e complementada pela Convenção nº 182 da OIT, o PETI classifica e combate atividades consideradas perigosas, penosas, insalubres ou degradantes. As famílias beneficiadas pelo programa recebem um subsídio mensal para cada filho que deixe de trabalhar e cumpra uma jornada escolar estendida, que inclui diversas atividades extracurriculares (Brasil, 2010).

O foco principal do PETI está na família, com iniciativas que visam o crescimento, a inclusão social e a autossuficiência. Estas ações são projetadas para promover o desenvolvimento social da comunidade como um todo. As famílias podem participar dos Programas de Geração de Trabalho e Renda por até quatro anos, a contar da data de adesão inicial.

O financiamento do PETI é uma colaboração entre o Fundo Nacional de Assistência Social, estados, municípios, o setor privado e a sociedade civil. O valor da bolsa varia dependendo da área geográfica, sendo que áreas rurais oferecem R$ 25,00 por criança ou adolescente retirado de trabalho perigoso ou degradante, enquanto nas áreas urbanas, o

valor é de R$ 40,00 para cada criança ou adolescente na mesma condição, em cidades com mais de 250.000 habitantes (Silveira, 2019).

A Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS/MPAS - é encarregada do desembolso dos recursos, que são distribuídos diretamente às famílias elegíveis através do sistema Cartão do Cidadão. A distribuição é supervisionada pela Caixa Econômica Federal, garantindo a eficiência e a transparência do processo (Silveira, 2019).

Este robusto esquema demonstra o compromisso do governo com a erradicação do trabalho infantil, por meio de uma estratégia que envolve múltiplos stakeholders, incluindo famílias, comunidades, e uma ampla rede de suporte social e econômico, fundamentais para a eficácia do PETI e outros programas sociais complementares.

O Cadastro Único é um registro que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda no Brasil. Este sistema é a porta de entrada para diversos programas sociais, como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Auxílio Brasil. O objetivo principal do CadÚnico é garantir que as famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso a benefícios que promovam a melhoria da qualidade de vida e incentivem a educação. Vejamos alguns benefícios que o CadÚnico oferece.

Além dos benefícios financeiros, o CadÚnico possibilita o acesso a programas de educação e saúde. As famílias cadastradas podem usufruir de serviços de saúde, vacinação, e programas de alimentação escolar, que são essenciais para o desenvolvimento das crianças.

O CadÚnico desempenha um papel crucial na luta contra o trabalho infantil. Ao proporcionar suporte financeiro e incentivo para a educação, o governo busca reduzir a necessidade de que crianças contribuam para a renda familiar. Quando as famílias têm acesso a uma rede de proteção social, a probabilidade de que as crianças deixem a escola e entrem no mercado de trabalho diminui significativamente.

Programas de conscientização e capacitação também são oferecidos para as famílias, enfatizando a importância da educação e os direitos das crianças.

3 REFLEXOS DO TRABALHO INFANTIL NA FORMAÇÃO EDUCACIONAL DO MENOR

A problemática do trabalho infantil traz repercussões profundamente negativas para crianças e adolescentes, que vão muito além do imediatismo da contribuição econômica

para as famílias. O envolvimento precoce no mercado de trabalho frequentemente força esses jovens a abandonarem a escola, privando-os de uma educação que poderia quebrar o ciclo da pobreza em que suas famílias estão imersas. Mais ainda, o trabalho infantil os expõe a múltiplos perigos, incluindo violência física e sexual, riscos à saúde decorrentes de esforços físicos excessivos e acidentes com maquinários e animais, especialmente em contextos rurais.

Os impactos negativos do trabalho infantil no desenvolvimento holístico de crianças e adolescentes são inegáveis. A interrupção do crescimento físico, cognitivo, emocional e social pode levar a deficiências persistentes que afetam não apenas a capacidade dos indivíduos de levar uma vida adulta produtiva e equilibrada, mas também suas habilidades de contribuir de forma significativa para a sociedade.

Além das consequências imediatas, o trabalho infantil instiga efeitos colaterais duradouros, perpetuando ciclos de pobreza e limitações educacionais e econômicas de geração em geração. Assim, é imperativo implementar políticas e práticas que assegurem a proteção integral das crianças, permitindo-lhes experienciar plenamente a infância e evitando danos de longo prazo que possam comprometer seu futuro.

O artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) é fundamental ao tratar da negociação coletiva entre empregadores e empregados, permitindo que as partes estabeleçam condições que atendam às suas necessidades específicas. No entanto, ao abordar o trabalho infantil e, em particular, o contrato de aprendizagem, é essencial que a aplicação desse artigo respeite os princípios protetivos estabelecidos pela legislação brasileira.

O contrato de aprendizagem, regulamentado pelo artigo 428 e pelos artigos subsequentes da CLT, destina-se a promover a formação profissional de jovens entre 14 e 24 anos, garantindo que a experiência prática seja acompanhada de ensino teórico. Essa modalidade de contratação é um importante instrumento para a inserção de jovens no mercado de trabalho, proporcionando-lhes a oportunidade de desenvolvimento profissional e pessoal, sempre dentro dos limites legais que visam à proteção do menor.

> **Art. 428.** Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu

> desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005).

É crucial ressaltar que o contrato de aprendizagem não deve ser confundido com trabalho infantil, que é proibido pela legislação brasileira e internacional. O aprendiz deve ser considerado um estudante em formação, e suas atividades devem ser compatíveis com o seu desenvolvimento físico e psíquico, respeitando os direitos à educação e ao lazer. A negociação coletiva, conforme prevista no artigo 428 da CLT, deve sempre assegurar que as condições de trabalho dos aprendizes sejam benéficas e não prejudiquem sua formação ou desenvolvimento.

Assim, ao implementar acordos coletivos relacionados ao contrato de aprendizagem, as partes devem priorizar a proteção dos direitos dos jovens trabalhadores, garantindo que a formação e a capacitação profissional ocorram em ambientes que respeitem sua integridade e promovam seu futuro. Dessa forma, o artigo 428 da CLT, ao permitir a flexibilidade nas relações de trabalho, deve ser utilizado para fortalecer a proteção ao aprendiz e a erradicação do trabalho infantil, promovendo um futuro mais justo e igualitário.

Famílias em situação de pobreza muitas vezes enfrentam um grande dilema: enviar o maior número possível de membros para trabalhar, mesmo que isso signifique desrespeitar as leis trabalhistas e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. Essa é vista como necessária para agregar recursos para a renda familiar e fazer face as despesas.

O artigo 4º deste referido estatuto, tem imenso significado sobre este tema, disposto a seguir:

> É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

De acordo com o ECA, criança é a pessoa com idade até 12 anos. Já a adolescência compreende a faixa etária de 12 a 18 anos. A lei proíbe o trabalho para menores de 16 anos. No entanto, para maiores de 14 anos, o trabalho é permitido se for jovem aprendiz, com autorização dos pais e envolvidos em trabalhos que não sejam

perigosos, degradantes ou prejudiciais a sua saúde. O contrato de aprendizagem está previsto no art. 428 da CLT.

Os impactos negativos do trabalho infantil no desenvolvimento holístico de crianças e adolescentes são inegáveis. A interrupção do crescimento físico, cognitivo, emocional e social pode levar a deficiências persistentes que afetam não apenas a capacidade dos indivíduos de levar uma vida adulta produtiva e equilibrada, mas também suas habilidades de contribuir de forma significativa para a sociedade.

Além das consequências imediatas, o trabalho infantil instiga efeitos colaterais duradouros, perpetuando ciclos de pobreza e limitações educacionais e econômicas de geração em geração. Assim, é imperativo implementar políticas e práticas que assegurem a proteção integral das crianças, permitindo-lhes experiências plenamente de uma infância e evitando danos de longo prazo que possam comprometer seu futuro.

CONCLUSÃO

A conclusão deste estudo buscou analisar os reflexos do trabalho precoce na formação educacional do menor, com foco nas interações entre trabalho e estudo no contexto de sua formação escolar. Observou-se que, embora o trabalho possa representar uma necessidade econômica para muitos jovens, ele também impõe desafios significativos ao seu desempenho acadêmico e à sua qualidade de vida.

Apesar de ser uma forma de subsistência familiar, o trabalho infantil ainda persiste como um mecanismo de exploração de jovens trabalhadores nas sociedades capitalistas. Tal fenômeno reflete uma cultura de transmissão de atividades profissionais e, muitas vezes, representa uma forma de apropriação do trabalho de jovens para o sustento da família. É vital que pais e responsáveis estejam cientes da necessidade de proteger a educação de crianças e adolescentes, dada às dificuldades impostas pelo contexto socioeconômico.

Para combater a exploração infantil, foi destacada a defesa dos direitos das crianças com o intuito de melhorar a condição de marginalização enfrentada pelas famílias afetadas. No entanto, apesar dos avanços na luta contra o trabalho infantil, houve retrocessos devido às políticas existentes.

O trabalho infantil é uma problemática global que desafia os esforços de governos e organizações em proteger os direitos mais básicos das crianças. A realidade do trabalho

infantil é complexa, pois está intrinsecamente ligada a fatores econômicos, sociais e culturais que variam significativamente de uma região para outra. Em muitos casos, as famílias dependem do trabalho de crianças e adolescentes para complementar a renda familiar, uma prática motivada por condições de pobreza extrema e falta de acesso a serviços educacionais e sociais adequados.

A necessidade de abordar o trabalho infantil não apenas como uma violação dos direitos das crianças, mas também como um sintoma de problemas sociais e econômicos mais amplos, é fundamental. Estratégias eficazes contra o trabalho infantil devem incluir intervenções que ofereçam alternativas sustentáveis para as famílias, como a garantia de um rendimento básico, o acesso a educação de qualidade e programas de saúde acessíveis. Além disso, é crucial a implementação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico das comunidades mais afetadas, incentivando a criação de empregos para adultos e oferecendo formação e qualificação profissional para que os adultos possam assumir os papéis de provedores sem a necessidade do trabalho infantil.

A legislação existente, como a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), classifica as piores formas de trabalho infantil e estabelece diretrizes para sua erradicação. No entanto, a aplicação efetiva dessas leis é frequentemente obstaculizada por falta de recursos, corrupção e limitações na capacidade de fiscalização. Portanto, para que o combate ao trabalho infantil seja eficaz, é essencial que haja um compromisso internacional e colaboração entre países, onde recursos e melhores práticas possam ser compartilhados.

É também vital fortalecer as instituições locais e capacitar as comunidades para que elas próprias possam lutar contra o trabalho infantil. Iniciativas comunitárias que envolvam escolas, líderes locais e organizações não governamentais são essenciais para criar um ambiente que valorize a educação e ofereça oportunidades reais para as crianças crescerem fora do ciclo de pobreza e exploração.

Em última análise, a erradicação do trabalho infantil é intrinsecamente ligada ao progresso social e econômico. Garantir que cada criança tenha a oportunidade de frequentar a escola e receber uma educação adequada é o primeiro passo para quebrar o ciclo de pobreza que perpetua o trabalho infantil. Promover a conscientização e a educação sobre os direitos das crianças e as consequências do trabalho infantil é igualmente importante para mudar as atitudes e práticas culturais que sustentam essa prática nociva.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, E. Agência Câmara Notícia. Em Go, deputados ouvem apelos de quilombolas por punição de pedófilos, 2015. Disponível: https://www.camara.leg.br/noticias/456357-em-go-deputados-ouvemapelos-de-quilombolas-por-punicao-a-pedofilos/. Acesso em 28 abr. 2024.

LESSA, Daniela. T**rabalho Infantil2 - Serviço rural mutila e deixa crianças fora da escola**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/radio/programas/257687-trabalho-infantil2---servico-rural-mutila-e-deixa-criancas-fora-da-escola. Acesso em: 23 abr. 2024.

MARIN, Joel Orlando Belivaqua. **Infância rural e trabalho infantil**: concepções em contexto de mudanças. Disponível em: https://desidades.ufrj.br/featured_topic/infancia-rural-e-trabalho-infantil-concepcoes-em-contexto-de-mudancas/2/. Acesso em: 24 abr. 2024.

MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. **Orientações Técnicas Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS**. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacao_gestao_PETI.pdf. Acesso em: 24 abr. 2024.

NASCIMENTO, Ana. **Combate à Fome Zero**. Disponível em: http://memorialdademocracia.com.br/card/combate-a-fome/6. Acesso em: 25 abr. 2024.

SILVEIRA, Luciana. **Guia passo a passo : prevenção e erradicação do trabalho infantil**./ Luciana Silveira. —— São Paulo : Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019.

STOODI. **Trabalho infantil: causas, consequências, no Brasil e mais!** Disponível em: https://www.stoodi.com.br/blog/atualidades/trabalho-infantil/amp/. Acesso em: 23 abr. 2024.

TST. **Trabalho Infantil no Campo**. Disponível em: https://www.tst.jus.br/web/combatetrabalhoinfantil/trabalho-infantil-no-campo. Acesso em: 24 abr. 2024.

VASCONCELOS, Carlos Alberto. **TRABALHO INFANTIL NA AGRICULTURA NO NORDESTE DO BRASIL: UM ESTUDO DE CASO**. Disponível em: https://www.scielo.br/j/tpsy/a/jNHssjLGWCz7KLJj36Ph4Tb/?lang=pt. Acesso em: 20 abr. 2024.

WATFE, Cristina. **O trabalho infantil no Brasil**. Disponível em: https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1610/O-trabalho-infantil-no-Brasil. Acesso em: 23 abr. 2024.

IBGE. De 2019 para 2022, **trabalho infantil aumentou no país**. Agência IBGE de Notícias, 28 jun. 2023. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38700-de-2019-para-2022-trabalho-infantil-aumentou-no-pais. Acesso em: 23 out. 2024.

PERNAMBUCO. Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude. **PETI: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.** Disponível em: https://www.sas.pe.gov.br/programas-e-projetos-2/peti-programa-de-erradicacao-do-trabalhoinfantil/#:~:text=O%20PETI%20%C3%A9%20um%20programa,das%20crian%C3%A7as%20e%20dos%20adolescentes. Acesso em: 01 nov. 2024.

ABSTRACT

This article investigates the negative impacts that child labor imposes on education, examining the psychological consequences suffered by working children, the circumstances that lead to the granting of judicial authorizations for child labor, and evaluating the effectiveness of public policies aimed at this issue. This study aims to answer the following questions: What are the significant consequences for the development of children who work during their school years? Can early involvement in work make children aggressive, affecting their behavior and well-being? Can the prevalence of child labor be attributed to insufficient inspection measures? Detailed field research was undertaken to gain a deeper understanding of the realities of child labor and its interactions with the education system.

Keywords: Work; education; rights; minor